

## PORTARIA-TCU Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Delega competência à titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na área de fiscalização.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-016.793/2013-7, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, voltado à fiscalização da aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica designada a titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

## Poder Legislativo

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

## PORTARIA Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017, e nos itens 11.1.6 e 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2021, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016740/2021-44, aplica à empresa EVOLUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.694.700/0001-66, com endereço na Rua Luis Elias Attie, nº 58 - Parque São Domingos - São Paulo/SP, CEP: 05.127-020, penalidade de MULTA no valor de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelece o item 11.1.2 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## PORTARIA Nº 110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso I e parágrafo único, ambos do ADG nº 24/2017, e nos itens 11.1.6 e 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2021, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016738/2021-75, aplica à empresa LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.026/0001-07, com endereço na Rua Caetés, 116 - Saraiva, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-422, penalidade de MULTA no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelece o item 11.1.2 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 614, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Administração (CFA) no Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 1965, o Decreto nº 61.934, de 1967, e o Regimento da autarquia,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), sendo o órgão hierarquicamente superior, com a finalidade de organizar os CRAs nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO as prerrogativas primárias de fiscalização do CFA como órgão central do Sistema CFA/CRAs, dentre elas a de controlar e fiscalizar as atividades financeiras e administrativas dos CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do regular funcionamento do Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE), dentro dos parâmetros legais e constitucionais atinentes à Administração Pública, de modo a garantir a obediência ao princípio da hierarquia institucional e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor do art. 6º da Lei nº 4.769, de 1965, cabendo ao CFA adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades legais, especialmente a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que embora seja assegurada aos CRAs a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO que o art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 estabelece que os Conselhos Regionais de Administração (CRAs) serão organizados pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO que a Junta Interventora designada pela Resolução Normativa CFA nº 608/2021 identificou graves irregularidades no funcionamento do CRA-PE, as quais comprometem sua gestão e justificam a manutenção da intervenção;

DECISÃO do Plenário do CFA na 11ª reunião, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção plena no Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE), com o afastamento de todos os membros do Plenário.

Art. 2º Instituir e dar posse à Junta Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do CRA-PE perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições bancárias e financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, admitir, demitir, nomear e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, pedir a abertura, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, nomear e destituir procuradores e prepostos, constituir Comissões e/ou grupos de trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o CRA-PE com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades administrativas e financeiras porventura detectadas no curso dos trabalhos.

Parágrafo único. Os poderes e competências previstos no caput poderão ser exercidos, conjuntamente, por dois de quaisquer dos integrantes da Junta Interventora.

Art. 3º A Junta Interventora ora nomeada será composta da seguinte forma:

I - Presidente:

a. Adm. AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, Administrador, CPF 166.877.609-04, CRA-PR nº 2971.

II - Membros:

a. Adm. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO, Administrador, CPF nº 136.211.303-49, CRA-CE nº 1904;

b. Adm. MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA DA COSTA, Administrador, CPF nº 010.474.794-35, CRA-PB nº 3126.

Art. 4º Ficam suspensas, durante o período de intervenção, todas as atividades e competências regimentais do Plenário e da Diretoria do CRA-PE, bem como das comissões permanentes ou temporárias, as quais serão assumidas integralmente pela Junta Interventora.

Art. 5º A intervenção terá duração até 15 de janeiro de 2023, podendo ser interrompida em menor prazo ou prorrogada por decisão do Conselho Federal de Administração.

Art. 6º Os membros da Junta Interventora deverão apresentar ao CFA, no prazo de trinta dias contados do término da intervenção, um relatório das atividades realizadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução Normativa CFA nº 608/2021 e Resolução Normativa CFA nº 611/2021, ratificados todos os atos praticados na vigência das referidas normas

MAURO KREUZ  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 719, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo fixado no artigo 56 da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as deliberações adotadas na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021, fixou o prazo até o dia 1º de fevereiro de 2022 para aplicação e efeitos legais para o registro e o cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Artigo 56 da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021, até o dia 4 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 228, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Proposta Orçamentária para o Exercício do Ano de 2022 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência de o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos da Resolução CFC nº 1.612, DE 11 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2019, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs de 13 de fevereiro de 2009, as Instruções de Trabalho da Vice-presidência de Controle Interno do CFC, e a Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, resolve:

Artigo 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal para o exercício financeiro do ano 2022 estima a Receita em R\$ 7.770.750,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil e setecentos e cinquenta reais), e fixa sua Despesa em igual valor. Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento sintético:

## RECEITA

6.2.1	Receitas Correntes R\$ 7.720.750,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições R\$ 6.495.880,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços R\$ 389.361,00
6.2.1.3	Financeiras R\$ 609.615,00
6.2.1.4	Transferências R\$ 50.226,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes R\$ 175.668,00
6.2.2	Receitas de Capital R\$ 50.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens R\$ 50.000,00
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis R\$ 50.000,00
6.2.2.2.01.01	Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 50.000,00
6.2.2.2.01.01.005	Veículos R\$ 50.000,00
	TOTAL R\$ 7.770.750,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético: DESPESA

6.3.1	Despesas Correntes R\$ 7.395.650,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos R\$ 3.877.880,03
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços R\$ 1.777.422,85
6.3.1.4	Financeiras R\$ 141.662,12
6.3.1.6	Tributária e Contributivas R\$ 1.550.385,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes R\$ 48.300,00

